LEI N.º1.579/2009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 21/12/09
Sec. Administrativo

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010".

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2009, o Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS, discriminados pelos quadros e demais anexos integrantes desta lei, que estima a receita e fixa a despesa em R$ 31.000.000,00 (Trinta e um milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	30.028.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.470.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	560.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	220.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	18.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	25.000,00
TRANSFÊRENCIAS CORRENTES	26.068.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	667.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.440.000,00
OPERAÇOES DE CREDITO	700.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	110.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.460.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	170.000,00
RECEITAS DE DEDUÇOES	-3.468.000,00
DEDUÇOES DE RECEITAS	-3.468.000,00
TOTAL	31.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõe a presente lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

PODER LEGISLATIVO	1.700.000,00
CAMARA MUNICIPAL	1.700.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS	17.770.400,00
GABINETE DO PREFEITO	695.650,00
SEC. MUN. PLANEJ. GOV. E ADMINISTRAÇÃO	1.614.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	995.100,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	4.757.750,00
SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	5.223.700,00
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	851.350,00
SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	297.500,00
CONTROLADORIA MUNICIPAL	63.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	524.400,00
SEC. MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	288.200,00
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	860.950,00
FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	147.000,00
FUNDO MUNICI DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES	355.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.006.000,00
SECRETARIA EXTRAORDINARIA	90.000,00
FUNDEB	3.000.000,00
FUNDO MUN. DE ENSINO BASICO CRIXÁS	3.000,000,00
FUNDO MUN. DE SAUDE DE CRIXÁS	5.329.000,00
FUNDO MUN. DE SAUDE DE CRIXÁS F	5.329.000,00
INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE CRIXAS	1.300.000,00
INSTITUTO PREV. SOC. MUN. DE CRIXÁS – I	1.300.000,00
CRIXAS-FMAS-FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL	1.670,600,00
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL CRIXÁS – F	1.670.600,00
TOTAL	31.000.000,00

DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES:

LEGISLATIVA	1.700.000,00
JUDICIÁRIA	40.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.166.050,00
DEFESA NACIONAL	3.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	290.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	2.275.150,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.934.400,00
SAUDE	5.252.150,00
TRABALHO	172.500,00
EDUCAÇÃO	7.757.750,00
CULTURA	524.400,00
URBANISMO	4.287.000,00
HABITAÇÃO	150.000,00
SANEAMENTO	250.050,00

GESTÃO AMBIENTAL	361.000,00
AGRICULTURA	401.200,00
INDUSTRIA	45.650,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	147.000,00
COMUNICAÇÕES	5.000,00
TRANSPORTE	1.792.700,00
DESPORTO E LAZER	297.500,00
RESERVA E CONTINGENCIA	147.000,00
TOTAL	31.000.000,00

Art. 4º - O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1, 2 e 4 do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixado nesta lei, para atender a insuficiências de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

Art. 5º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes regras e autorizações destinadas a administração direta por força desta lei.

Art. 6º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção do FUNDEB, FMS e FMAS que tiverem autonomia própria.

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de credito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 2º desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei, entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1. º de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 21 dias do Mês de Dezembro de 2009.

Olimpio César de Araújo Almeida
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2009/2010

CERTIDÃO

Eu, **FERNANDA FEITOSA DE OLIVEIRA SANTANA**, Secretária da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, para fins especiais de comprovação que baseado junto a Prefeitura Municipal de Crixás e Tribunal de Contas do Município T.C.M. - Go que foi votado e aprovado nos dias 09, 10 e 11 dias do mês de Dezembro de 2009 o **PROJETO DE LEI Nº. 141/2009 DE 25 DE AGOSTO DE 2009. "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010".**

E, por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente certidão.

Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2009.

FERNANDA FEITOSA DE OLIVEIRA SANTANA
SECRETÁRIA

Fernanda Feitosa de Oliveira Santana
Secretária
Câmara Mul de Crixás

RECEBIDO
16-12-09